



SUBEMENDA MODIFICATIVA À EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº
0372.4/2020

O art. 2º da Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei nº 0372.4/2020
passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Os projetos doados deverão:

I – estar acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), expedida pelo conselho de classe competente e assinado pelo profissional responsável; e

II – ter a propriedade intelectual transferida ao destinatário.

§ 1º o pagamento da ART, relativo ao projeto doado, será de responsabilidade do Estado, ficando autorizado a realizar o referido pagamento.

§ 2º O doador não terá responsabilidade civil sobre a execução da obra e de fiscalização da execução do projeto, cabendo estas ao donatário.”

Sala das Comissões,


Deputado Marcus Machado

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente Emenda Modificativa à Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei nº 0372.4/2020 é autorizar o Estado, receptor do projeto doado, **o pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)**, expedida pelo conselho de classe competente e assinado pelo profissional responsável, em atendimento a sugestão da engenharia da Secretaria de Estado da Educação – SED.